



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FLS.:	140
PROC.:	14229/24
DATA:	22/03/24



PGM

CONTRATO N.º 023/2024

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE NEBULIZADOR VEICULAR A FRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E PRAG MINAS COMÉRCIO AGROPECUÁRIA EIRELI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.240.119/0001-05, com sede na rua Júlio Paulo Marcellini, n.º 50 – Vila Paiva, CEP: 37.018-050, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. VÉRDI LÚCIO MELO**, brasileiro, casado, contador, CPF: 192.371.386-87.

CONTRATADA: PRAG MINAS COMÉRCIO AGROPECUÁRIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.578.205/0001-29, com sede na Rua Deputado José Raimundo, Dona Clara, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo **Sr. EDUARDO JOSÉ DA SILVA BORGES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 046.043.093-96.

FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA ELETRÔNICA DE N.º 009/2024, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso VIII e subsidiariamente no art. 127 do Decreto Municipal nº 11.595/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto principal deste **CONTRATO**, a **aquisição em caráter emergencial de 1 (um) Nebulizador Veicular a Frio para aplicações em ultra baixo volume (UBV)**, tudo em conformidade com o **Termo de Referência** e seus anexos, partes constantes do **DISPENSA ELETRÔNICA DE N.º 009/2024**, que agora passam a fazer parte integrante do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50, Vila Paiva – Varginha - M.G / CEP 37.018-050
Tel: (35) 3690-1470 – e-mail: pgm@varginha.mg.gov.br

EDUARDO JOSE DA SILVA
BORGES:04604309396
09396
Assinado de forma digital por EDUARDO JOSE DA SILVA BORGES:04604309396
Dados: 2024.03.22 08:36:19 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FLS.:	141
PROC.:	14229/24
DATA:	22/03/24
ASS.:	



CLÁUSULA SEGUNDA – DO QUANTITATIVO / DA ESPECIFICAÇÃO

2.1 O quantitativo do produto, objeto do presente **CONTRATO**, bem como suas **especificações**, constam do quadro abaixo e do **Termo de Referência**, parte integrante da **DISPENSA ELETRÔNICA DE N.º 009/2024**, que agora passa a integrar o presente Instrumento Contratual.

Item	Qtde	Un.	Descrição do Produto
1	01	Un	Nebulizador Veicular a frio p/ aplicações em ultra baixo volume (conforme termo de referência)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA A ENTREGA DO PRODUTO / DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / DO LOCAL DE ENTREGA

3.1 O prazo máximo para entrega do objeto do presente Instrumento Contratual, é de **15 (quinze) dias corridos**, contados **a partir** da data do recebimento, pela Contratada, da competente Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento.

3.2 O recebimento do bem será confiado ao **Almoxarifado da Secretaria de Saúde do Município** e se processará da seguinte forma:

a - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo;

b - Definitivamente, após a verificação das composições do veículo e sua consequente aceitação.

3.3 O equipamento deverá ser entregue na sede da vigilância ambiental, localizada na **Rua Santa Catarina, nº 480 – Bairro Bom Pastor, Varginha/MG, CEP: 37.014-150**, sem nenhum ônus para o Município, dentro do horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 17h.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

4.1 A Contratada receberá, pelo fornecimento do bem, objeto deste **CONTRATO**, a importância de **R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais)**.

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50, Vila Paiva – Varginha - M.G / CEP 37.018-050
Tel: (35) 3690-1470 – e-mail: pgm@varginha.mg.gov.br

EDUARDO JOSE DA
SILVA
BORGES:046043093
96
Assinado de forma digital por
EDUARDO JOSE DA SILVA
BORGES:04604309396
Dados: 2024.03.22 08:36:32
-0'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FLS.:	142
PROC.:	14229/24
DATA:	22/03/24
ASS.:	

PGM

4.2 O pagamento será efetuado **100% (cem por cento)** com **30 (trinta) dias após a entrega total do bem**, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal de Faturamento que deverá especificar o número do Contrato a que o Fornecimento se refere estar devidamente atestada pela **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS**.

4.3 De acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula 2ª, do Protocolo ICMS 42, de 03 de Julho de 2009, alterado pelo Protocolo ICMS 19/2011, o Município somente poderá receber mercadoria ou bem acobertado por NF-e modelo 55 (Nota Fiscal Eletrônica), a qual é obrigatória para transações realizadas com a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública ou privada de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo que a emissão de tal documento fiscal é de responsabilidade exclusiva da Contratada.

4.4 A liberação do pagamento de que trata o item anterior estará condicionada à prova de regularidade da Contratada relativa à Seguridade Social e ao FGTS.

4.5 Nenhum pagamento de acréscimo no preço deste CONTRATO será autorizado em o devido aditamento contratual ou quando ausentes os pressupostos exigidos em lei.

4.6 No caso de não cumprimento do prazo estabelecido no item **4.1**, as faturas estarão sujeitas a atualizações financeiras pelo IPCA-IBGE, calculado “pró-rata-die” entre a data do inadimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

4.7 Emitir as Notas Fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, em especial, o Decreto Municipal nº 11.531, de 30 de março de 2023 e Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012.

4.8 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente da Contratada.

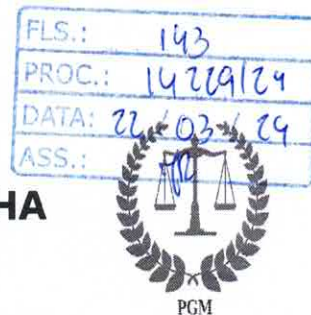
CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita, conforme a infração cometida, às seguintes penalidades:

a - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- b** - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
 - c** - executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 3 (três) dias após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato*;
 - d** - inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato*;
 - e** - inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato*;
 - f** - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *Declaração de Inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato*;
- 5.2** As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.
- 5.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a)** Manifesta deficiência do fornecimento;
- b)** Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c)** Falta grave à juízo do **CONTRATANTE**, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d)** Paralisação ou abandono total ou parcial do fornecimento, ressalvada as hipóteses

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50, Vila Paiva – Varginha - M.G / CEP 37.018-050
Tel: (35) 3690-1470 – e-mail: pgm@varginha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FLS.:	144
PROC.:	14229/24
DATA:	22/03/24
ASS.:	

PGM

de caso fortuito ou força maior;

e) Descumprimento do prazo para a entrega;

f) Prestação do fornecimento de forma inadequada;

g) Perda, por parte da **CONTRATADA**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;

h) Descumprimento, pela **CONTRATADA**, das penalidades impostas pelo **CONTRATANTE**;

i) Interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a - arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do bem, incluídos aí: frete, tributos, encargos sociais, financeiros, previdenciários, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à comercialização;

b - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos, ao Contratante, ou ainda a Terceiros, em decorrência do fornecimento do veículo;

c - responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento;

d - atentar para as normas de segurança vigentes, quando do fornecimento;

f - prestar **garantia** mínima de **12 (doze) meses**, para o produto ofertado;

g - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

h - obedecer rigorosamente a todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, partes constantes do **DISPENSA ELETRÔNICA DE N.º 009/2024**, que agora passam a integrar o presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

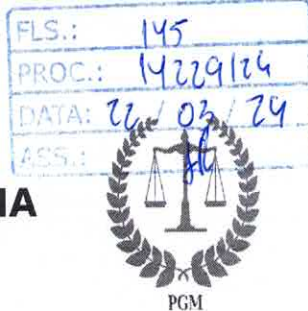
Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50, Vila Paiva – Varginha - M.G / CEP 37.018-050
Tel: (35) 3690-1470 – e-mail: pgm@varginha.mg.gov.br

EDUARDO JOSE DA SILVA
BORGES:04604309396
309396

Assinado de forma digital por EDUARDO JOSE DA SILVA BORGES:04604309396
Data: 2024.03.22 08:37:03 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



8.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a** - efetuar o pagamento ao tempo e modo previstos neste Contrato;
- b** - por meio do Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhar e fiscalizar a entrega do produto contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- c** - recusar o produto se este não estiver compatível com as especificações constantes do Termo de Referência da **DISPENSA ELETRÔNICA DE N.º 009/2024**.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATUAL

9.1 As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos jurídicos e legais, o valor global, fixo e irrevogável de **R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente **CONTRATO**, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, consignada no orçamento financeiro de 2024, classificada sob o código: **06.0001 10.122 2.485 264 - 4.4.90.52.00.00.00.00.1.500.000.1001.0000**.

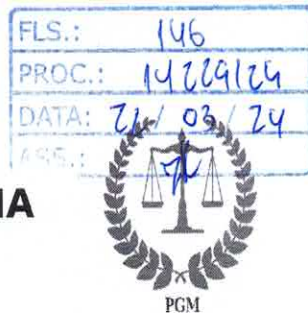
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 A Contratada deverá fornecer garantia de funcionamento e manutenção do produto por, no mínimo, **12 (doze) meses**, contados a partir da data de entrega do produto.

11.2 Por se tratar de equipamento utilizado para manutenção da saúde pública, é inaceitável que, em caso de defeito ou pane no equipamento, o mesmo esteja inoperante por longo período de tempo. Diante disto, em caso de defeito ou pane de qualquer natureza, a empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



efetuar o reparo, troca E/OU substituição dos componentes defeituosos, contados a partir da data de comunicação do defeito por parte do setor de Vigilância Ambiental à empresa vencedora. Em caso de defeitos ou panes, repetitivos ou constantes, a empresa deverá realizar a troca do nebulizador no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de solicitação de troca. As considerações sobre as panes ou defeitos serão realizadas pelo setor de Vigilância Ambiental, especificamente pelos utilizadores do equipamento, mediante relatório atestando o mau funcionamento do nebulizador de maneira repetitiva ou constante.

11.3 A não aceitação ou não cumprimento das condições acima descritas acarretarão as sanções e penalidades cabíveis constantes neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

12.2 E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, 21 de março de 2024.

VERDI LUCIO
MELO:19237138687

Digitally signed by VERDI LUCIO MELO:19237138687
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=13036592000143,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,
cn=VERDI LUCIO MELO:19237138687
Date: 2024.03.22 10:43:24 -03'00'

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

EDUARDO JOSE DA
SILVA
BORGES:04604309396

Assinado de forma digital por
EDUARDO JOSE DA SILVA
BORGES:04604309396
Dados: 2024.03.22 08:37:23 -03'00'

EDUARDO JOSÉ DA SILVA BORGES

PRAG MINAS COMÉRCIO AGROPECUÁRIA EIRELI



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FLS.:	147
PROC.:	14229/20
DATA:	22/03/24
ASS.:	



TESTEMUNHAS: (1)

ADRIANO
VITOR ADAO
JUNIOR:093
49132699

Assinado digitalmente por ADRIANO
VITOR ADAO JUNIOR:09349132699
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
13036592000143, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=ADRIANO VITOR
ADAO JUNIOR:09349132699
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2024.03.22 10:54:20-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

(2)

JOAO
PEDRO
ALVES
FERREIRA:
01859782663

PGM
Assinado digitalmente por JOAO PEDRO
ALVES FERREIRA:01859782663
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=13036592000143, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=presencial, CN=JOAO
PEDRO ALVES FERREIRA:
01859782663
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2024-03-22 10:59:54
Foxit Reader Versão: 9.7.1